

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, 145, centro, por intermédio do SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **DANILO MENDES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº MG-8.654.859 e CPF nº 038155556-98, residente e domiciliado(a) nesta cidade na Rua Venezuela, 1025, bairro Sagrada família, Taiobeiras (MG), e **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo - SSVF**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Santa Rita de Cassia, 563 CEP 39550-000, Taiobeiras (MG), inscrita na Receita Federal sob nº de CNPJ 25.217.787/0001-79, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **Gilson Pereira Célio**, brasileiro, solteiro portador(a) do RG nº MG - 13.094.759 e CPF nº **047.393.586-46** residente e domiciliado(a) nesta cidade na Rua: Pira-pora, 624, bairro Vila Formosa CEP 39550-000, Taiobeiras (MG), doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Reforma e adequação do espaço físico do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Taiobeiras/MG, promovendo maior segurança, acessibilidade, conforto e melhores condições de acolhimento aos idosos institucionalizados, por meio da melhoria da estrutura predial, adequações de acessibilidade e instalação de equipamentos de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1 Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de Gestor da Parceria nomeado, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2.3 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- 2.5 Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.1 Divulgar em seu sítio na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- 3.2 Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- 3.3 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- 3.4 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.6 Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- 3.7 Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- 3.8 Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- 3.9 Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- 3.10 Quanto aos bens materiais e equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**:
 - I. Utilizar os materiais de consumo em conformidade com o objeto pactuado;
 - II. garantir sua guarda e manutenção;
 - III. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer até o encerramento da presente parceria;
 - IV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - V. em caso de furto ou de roubo durante a parceria, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

- 4.1 O MUNICÍPIO repassará a título de **CONTRIBUIÇÃO**, no presente exercício, até o valor total de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, em parcela única a ser depositada na **Agência Bancária 2705-7, Conta Corrente 41.765-3, Banco do Brasil**, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS		ANO	
CONCENTE	Data: 15/04/2026	2026	
	PARCELA ÚNICA VALOR: R\$ 52.000,00		
Total do repasse do financeiro R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil)			
Concedente	Proponente	Partícipes	Outros
Município de Taiobéiras	Secretaria de assistência social-seas	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo - SSVF	-

- 4.2 A(s) parcela(s) do(s) recurso(s) transferido(s) no âmbito da parceria será(ão) liberada(s) em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o impedimento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;
 - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- As despesas para o cumprimento deste **TERMO DE FOMENTO** por parte do MUNICÍPIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02111 112 08 241 0265 2.168 - Apoio a Entidades com Fins Sociais 33504300000 - Subvenções sociais Ficha: 297 - Fonte: 1500** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a Organização da Sociedade Civil reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

- Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor **Bruna Buçard de Melo Magalhães**, matrícula 10198, brasileiro, Casada, portador do RG nº 17.851.427 SSP/MG e do CPF nº 106.055.386-46, residente e domiciliada na Rua Caiçara, 1430, Sagrada Família, com as seguintes obrigações:
 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- II. informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 53, do Decreto Municipal nº 2.081, de 19/06/17;
 - IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 6.2 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

- 7.1 O Monitoramento e Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da **Portaria GAB-037/2026, de 23 de fevereiro de 2026**, a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:
- I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, o qual, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDA:

- 8.1 A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

- 9.1 A organização da sociedade civil deverá executar o objeto constante no plano de trabalho em anexo ao presente **TERMO DE FOMENTO** com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:
- I. Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- III. Modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associação de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto quando previstas no plano de trabalho e devidamente autorizadas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 10.1 Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pelo Município.
- 10.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 10.3 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 10.4 Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 10.5 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste **TERMO DE FOMENTO**, respeitando as instruções específicas:

11.2 A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas Única	Até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (cf. art. 69 da Lei Federal 13.019/2014)	Até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (cf. art. 71 da Lei Federal 13.019/2014)

11.3 Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

11.4 Deverá acompanhar a prestação de contas:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc.;
- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

12.1 Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

13.1 As partes reconhecem que os bens adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública serão de titularidade e se incorporará ao patrimônio da Organização da Sociedade Civil.

13.2 Os materiais de consumo adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública serão de titularidade da OSC, e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 Este **TERMO DE FOMENTO** terá vigência pelo período de **12 (meses)**, a contar a partir da assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo, ou por iniciativa de uma das partes, sempre por manifestação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e desde que ouvidos os órgãos competentes e pessoas envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:

Apenso I – Termo de Fomento
PLANO DE TRABALHO

1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE Lar dos Idosos São Vicente de Paulo - SSVP			CNPJ 25.217.787/0001-79
ENDEREÇO DA SEDE Rua Santa Rita de Cassia, 563		BAIRRO Centro	
CIDADE/UF Taiobéiras / MG	CEP 39550-000	TELEFONE 38 988637266	ENDEREÇO ELETRÔNICO lardsidosostaiobeiras@gmail.com
1.1 Representante Legal do Proponente			
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Gilson Pereira Célio		CARGO Presidente	VENC. MANDATO 14/09/2029
NACIONALIDADE Brasileiro	ESTADO CIVIL Divorciado	RG/EXP MG - 13.094.759	CPF: 047.393.586-46
ENDEREÇO Rua: Pirapora, 624		BAIRRO: Vila Formosa	
CIDADE/UF Taiobéiras MG	CEP 39550-000	TELEFONE	CELULAR (38) 99103-5670
1.2 Responsável Técnico Pelo Projeto			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO André de Oliveira			REG. PROFISSIONAL -
ENDEREÇO Rua: São Romão, 571		BAIRRO centro	
CIDADE/UF Taiobéiras MG	CEP 39550-000	TELEFONE -	CELULAR (38) 99255-0014
ENDEREÇO ELETRÔNICO andredeoliveira.ssvp@gmail.com			
2 - OUTROS PARTÍCIPES			
1º partícipe			
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE -			CNPJ -
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº) -		BAIRRO: -	
CIDADE/UF -	CEP -	TELEFONE -	FAX -
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL -		CARGO -	VENC. MANDATO -
NACIONALIDADE: -	ESTADO CIVIL -	RG/EXP -	CPF: -
NACIONALIDADE: -	ESTADO CIVIL -	RG/EXP -	CPF: -
2º partícipe			
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE -			CNPJ -
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº) -		BAIRRO -	
CIDADE/UF -	CEP -	TELEFONE -	FAX -
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL -		CARGO -	VENC. MANDATO -

NACIONALIDADE -	ESTADO CIVIL -	RG/EXP -	CPF -
NACIONALIDADE -	ESTADO CIVIL -	RG/EXP -	CPF -
3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			
PROJETO:	MÃOS UNIDAS, TRANSFORMAM VIDAS!		
ÁREA DE ATENDIMENTO:	Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional de Idosos		
AÇÕES:	Utilização do recurso para reforma e adequação afim de proporcionar melhoria no espaço estrutural da instituição.		
TÍTULO DA OBRA:	Cuidando de quem cuidou de nós!		
FUNDAMENTO LEGAL:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e alterações 2. Lei Municipal 1.450/2022; 3. Estatuto do Idoso, nº100.741/2003; 4. Estatuto Social do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Taiobeiras, no artigo 72, fontes de recursos. 		
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	15 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027		
OBJETIVOS:	Trazer mais segurança, otimizar e adaptar o espaço as necessidades dos idosos institucionalizados, proporcionando maior funcionalidade e conforto. Afim de ofertarmos um ambiente mais acessível e agradável aos nossos residentes, de acordo a RDC 502/2021 Art. 25 e o inciso I do Art. 29.		
JUSTIFICATIVA:	Após a visitação da Vigilância Sanitária observamos a necessidade de uma reforma e adequação na parte estrutural da instituição. Buscamos junto a esse recurso a realização da troca do piso dos dormitórios, melhoria no piso da área de recreação e lazer, reforma dos corrimãos e das barras de acessibilidade, como também se faz necessário a correção de infiltrações e mofos prevenindo assim a contaminação de doenças aos idosos institucionalizados, conforme recomendado na Resolução SESU 8115/2022, art. 21 e 32. Também buscamos a instalação de campainhas de alarme nos dormitórios conforme exigência da Vigilância Sanitária garantindo assim aos nossos idosos mais segurança como também facilitará o acesso aos cuidados quando necessário, tendo em vista que permitirá que os idosos comuniquem a sua necessidade de ajuda de forma fácil e rápida, sem precisar se deslocar ou gritar, o que pode ser de extrema importância quando o idoso estiver em situação de emergência		
DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:	O município de Taiobeiras/MG possui um número significativo de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais não possuem vínculos familiares estáveis ou recursos financeiros para garantir seu sustento. E o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, que acolhe atualmente uma média de 35 idosos, com capacidade máxima para 40, que devido enfrentar grandes desafios na parte financeira, por conta dos altos custos para esse tipo de serviço de alta complexidade, busca por meio desse projeto, utilizar do recurso, para melhoria e adequação do espaço físico, o que irá nos ajudar em possíveis novos acolhimentos, assim também, como melhorar a qualidade de vida dos idosos já residentes nesta instituição.		
PÚBLICO ALVO:	Buscamos através do projeto proporcionar aos nossos 32 idosos institucionalizados de ambos os sexos e diferentes graus de dependências mais segurança, conforto e oferecendo a eles uma maior segurança em possíveis incidentes.		
DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:			
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS		

Garantir mais segurança, maior acessibilidade e apoio aos idosos.	-Aquisição e instalação de campainhas de alarme; - Troca do piso dos dormitórios - Correção de infiltrações e mofos, em algumas paredes. - Reforma dos corrimãos e barras de acessibilidades
---	---

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Planejamento	Reuniões	Elaboração de Plano de Trabalho	Unid.	01	18/08/2025	26/01/2026
Contratação	profissional	Engenheiro Civil Empreita Pedreiro Empreita Eletricista Empreita Serralheiro Empreita	Mês	06	15/04/2026	15/11/2026
Manutenção das Atividades	Manutenção das Atividades	1. Aquisição de material de construção (Piso, cimento, areia, tinta, impermeabilizante, ferragem, entre outros). 2. Aquisição de Campainhas de Alarme, (Materiais para instalação, fios e canaletas) 3. Mão de obra dos profissionais envolvidos.	Serv.	06	15/04/2026	15/11/2026

5 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Repasse do Executivo Municipal	52.000,00	Engenheiro Civil	4.000,00
Contrapartida em bens ou serviços	-	Mão de Obra dos Profissionais (Pedreiro Serralheiro e Eletricista)	16.800,00
Outras fontes	-	Aquisição de Materiais de construção (Piso, cimento, areia, tinta, impermeabilizante e outros)	28.500,00
		Aquisição Kit Alarme de Segurança	2.700,00
		TOTAL DA DESPESA	52.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	52.000,00		

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
---------------	-------	-------

	(R\$)	(R\$)
Material de Consumo		
Engenheiro Civil	-	R\$4.000,00
Mão de Obra dos Profissionais	-	R\$16.800,00
Materiais de construção	-	R\$28.500,00
Aquisição de kit campainhas de alarme	-	R\$7.000,00
TOTAL		R\$ 52.000,00

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS		ANO
CONCE- DENTE	Data: 15/04/2026	2026
	Valor: R\$ 52.000,00	

8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas -1ª Parcela	15/11/2026	Até 150 dias após o recebimento dos documentos
Prestação de Contas Única	Até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (cf. art. 69 da Lei Federal 13.019/2014)	Até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (cf. art. 71 da Lei Federal 13.019/2014)
* Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.		

Taiobéiras (MG), 09 de Abril de 2026.

Gilson Pereira Célio
Presidente Do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo - SSVF

Apenso II – Termo de Fomento
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

TERMO DE FOMENTO Nº:	
OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VALOR DO REPASSE:	
PERÍODO AVALIADO:	
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	

EXECUÇÃO FÍSICA					
Meta	Descrição	Quantidade executada no Período		Quantidade executada até o período (acumulado)	
		Programado	Executado	Programado	Executado

Dificuldades encontradas:

Benefícios alcançados:

É o relatório de cumprimento do objeto.

Taiobéiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Apenso III – Termo de Fomento

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE FOMENTO Nº:	
OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VALOR DO REPASSE:	
PERÍODO AVALIADO:	
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	

RECEITAS E DESPESAS			
RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Repasse do Executivo Municipal		Remuneração da equipe e encargos	
Contrapartida em bens ou serviços		Aquisição de Material de Consumo	
Rendimentos		Custos Indiretos	
TOTAL DA RECEITA.....		TOTAL DA DESPESA.....	
No período acumulado:			

APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ESPECIFICAÇÃO	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)	
Custos Diretos			
Custos Indiretos			
TOTAL.....	R\$		

CONSIDERAÇÕES

É o relatório de execução financeira.

Taiobéiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

[NOME DO CONTADOR DA OSC
Contador – [Nº DO CRC/MG]